



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: Impugnação
Subassunto.....: Impugnação Recurso Administrativo
No.Processo. .: 2023/06/011035
Data Protoc.....: 19/06/2023
Hora.....: 10:38
Requerente.: C.Romeira & Cia Serviços e Comercio LTDA - ME
CPF/CNPJ....: 15.205.171/0001-24
Numero.....: 18
Complem.....:
Bairro.....: Centro
CEP.....: 95840000
Cidade.....: Triunfo - RS
Logradouro.....: Rua Osvaldo Aranha
e-mail.....:
Senha para Consulta na Internet: 9HD6BE6
Endereço para consulta: <http://trunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>
Telefone para contato Protocolo Geral: 51 3654-6317 - Protocolo Coxilha Velha: 51 3654-6318
Email para contato: protocologeral@trunfo.rs.gov.br

Encaminha-se impugnação referente ao pregão presencial nº 123/2023.

Fone:..... 3654-3748
Contato:..... 991223443

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 19 de junho de 2023

Assinatura do Requerente

8

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE TRIUNFO/RS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2022

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.205.171/0001-24, com sede na Av. Belo Ferreira, 166, centro Triunfo/RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à Vossa presença, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentando, no articulado, as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS

O Município de TRIUNFO/RS, instaurou o competente Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor por lote, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM INTERNA DE DEPARTAMENTOS PÚBLICOS**, conforme especificações mínimas constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

Apresentaram propostas as empresas C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, NASCIMENTO SERVIÇOS LTDA, M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, MARCIO CHAVES – CONSULTORIA e por última a empresa LF FACILITIES LTDA.

A empresa LF FACILITIES foi, acertadamente, INABILITADA e DESCLASSIFICADA para os lotes 1, 2 e 3, por não demonstrar QUALIFICAÇÃO TÉCNICA adequada as exigências editalícias, bem como não apresentou documento referente ao item 4.4, inciso I do Edital, ou seja, CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA.

2

Assim restou clara e cristalino sua DESCLASSIFICAÇÃO sumária e acertada pela Douta Comissão.

Foram declaradas vencedoras após análise de toda a documentação as empresas C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI para o Lote1 e M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA para os Lotes 2 e 3.

DOS FATOS

A empresa C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, apresenta a presente peça recursal para ratificar e amplificar os motivos quanto a desclassificação da empresa LF FACILITIES LTDA, bem como contra a empresa MÁRCIO CHAVES – CONSLTORIA, eis existem motivos nos autos para manutenção da desclassificação da empresa LF FACILITIES e DESCLASSIFICAÇÃO da empresa MARCIO CHAVES, vejamos;

O Edital em seus itens 3.1, 3.2 e 3.2.2 é claro, as propostas devem atender ano anexo III com validade de 60 (sessenta) dias, acompanhada de planilha de custos apar cada item ofertado, cito:

3.1 A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada conforme modelo previsto no Anexo III (Formulário padrão para preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emenda, rasura ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar, também, a razão social, n.º do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

[...]

3.2 A proposta deverá conter VALOR GLOBAL MENSAL para os serviços, com 2 (duas) casas após a vírgula, com a indicação dos valores unitários, englobando os custos de material e mão de obra, porém o julgamento será por lote válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.[...]

3.2.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de recebimento dos envelopes.
(Grifo nosso)

Dito isto a proposta apresentada pela empresa MÁRCIO CHAVES – CONSULTORIA, não atende o mínimo exigido no item 3.2.2, pois não apresenta prazo de validade e ainda deixou de atender ao exigido nos itens 3.3 do anexo I, vejamos:

3.3 – O regime de trabalho será de 44h semanais, durante o horário de expediente administrativo, se segunda a sexta, desempenhando 8h48min diárias. Em relação aos postos previstos nos subitens 9.3 e 9.4.13.1, será necessário também o desempenho de atividades aos sábados, de modo que deverão ser realizadas 8h diárias de segunda a sexta e 4h aos sábados. (Grifo Nosso)

Disto isto, ambas empresas deixaram de atender o item 3.3 do anexo I, apresentado apenas proposta com carga horária de 8h48 de segunda a sexta, ainda, na proposta exigida no item 3.2 inexistente prazo de validade de proposta, ou seja, irregular perante as Ato Convocatório.

Neste sentido o subdimensionamento é claro, pois não se trata de custo que competem exclusivamente a empresa e podem ser zerados, mas de obrigações legais eis que não provisionado os custos nem com Vale Transporte e Vale Alimentação para estes dias.

Relacionado ao Balança da empresa LF FACILITIES o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) emite suas normas, interpretações e comunicados técnicos de forma convergente com as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB e promoção do uso dessas normas em demonstrações contábeis para fins gerais no Brasil e outros relatórios financeiros. Outros relatórios financeiros compreendem informações fornecidas fora das demonstrações contábeis que auxiliam na interpretação do conjunto completo de demonstrações contábeis ou melhoram a capacidade do usuário de tomar decisões econômicas eficientes.

As normas, interpretações e comunicados técnicos são elaborados para serem aplicados às demonstrações contábeis para fins gerais e outros relatórios financeiros de todas as empresas com fins lucrativos. As demonstrações contábeis para fins gerais são dirigidas às necessidades comuns de vasta gama de usuários externos à entidade, por exemplo, sócios, acionistas, credores, empregados e o público em geral. O objetivo das demonstrações contábeis é oferecer informação sobre a posição financeira (balanço patrimonial), o desempenho (demonstração do resultado) e fluxos de caixa da entidade, de modo que seja útil aos usuários para a tomada de decisões econômicas.

Demonstrações contábeis para fins gerais são aquelas direcionadas às necessidades de informação financeira gerais de vasta gama de usuários que não estão em posição de exigir relatórios feitos sob medida para atender suas necessidades particulares de informação. As demonstrações contábeis de uso geral incluem aquelas que são apresentadas separadamente ou dentro de outro documento público como um relatório anual ou um prospecto.

No item 3.18 determina:

3.18 Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido (ver o item 6.4).

Conjunto completo de demonstrações contábeis

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b) demonstração do resultado do período;

(c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;

(d) **demonstração dos fluxos de caixa** do período;

(da) **demonstração do valor adicionado** do período, conforme NBC TG 09 – **Demonstração do Valor Adicionado**, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;

(e) **notas explicativas**, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3))

(ea) informações comparativas com o período anterior,

conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Incluída pela NBC TG 26 (R1))

(f) balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D. (Alterada pela NBC TG 26 (R1))

Neste sentido, a empresa LF FALICITIES não atendeu a legislação vigente, devendo ser mantida a desclassificação da mesma, pois deixou de apresentar documentação obrigatória em seu Balanço Patrimonial o qual de veria constar: **Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega, Situação do Arquivo de Escrituração, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados, Demonstrativo de Lucro ou Prejuízos Acumulados, Demonstrativo de Mutações de Patrimônio Líquido, Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Demonstrativo de Valor Adicionado além das notas explicativas**. Estes documentos são obrigatórios legalmente, mesmo que não conste no Edital, devido ao porte da empresa conforme determinação do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Assim, resta demonstrado as graves irregularidades na documentação da empresa LF FACILITIES LTDA, bem como o não atendimento do Edital quanto a proposta da empresa MÁRCIO CHAVES – CONSULTORIA.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) seja recebida a presente peça recursal e julgada totalmente procedente;

b) seja desclassificada a empresa MÁRCIO CHAVES - CONSULTORIA EIRELI, por não atendimento total aos itens 3.1, 3.2 e 3.2.2 do Edital, frente as exigencias do item 3.3 do Termo de

Referência, relacionado aos itens 9.3 e 9.4.13.1 do mesmo Termo;

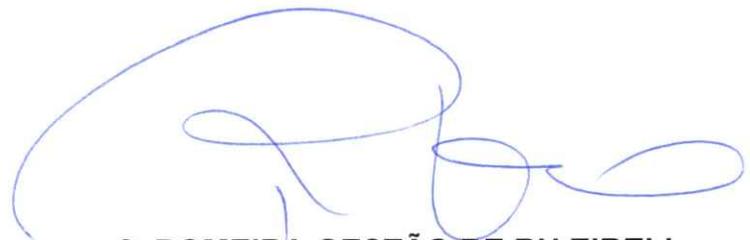
c) seja mantida a desclassificação da empresa LF FACILITIES, pelos próprios fundamentos da Comissão de Licitações quanto ao item 4.4, INCISO I DO Edital e não atendimento legal quanto ao INCISO II do mesmo item;

d) Seja mantida a empresa C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, habilitada e declara vencedora do LOTE 1 por total e irretocavel atendimento ao Edital;

e) Caso não seja o entendimento desta douta comissão, que se encaminhe a autoridade superior a presente peça para manifestação.

Nestes termos,
pede deferimento.

Triunfo, 19 de junho de 2023.



C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI.

15.205.171/0001-24

**C. ROMEIRA
GESTÃO DE RH EIRELI**

R. OSVALDO ARANHA, Nº 18
CENTRO CEP 95840-000
TRIUNFO/RS

RODRIGO CALDAS
CPF: 613.896.500-06
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2023/6/11035

CPF/CNPJ.: 15.205.171/0001-24

Requerente: C.Romeira & Cia Serviços e Comercio LTDA - ME

Assunto: Impugnação

Subassunto: Impugnação Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Protocolo Geral	Secretaria de Compras, L. e C.	19/06/23	Para análise e providências.

Situação do Processo:

Arquiva-se - Para Conhecimento - Em Andamento - Em Análise

Triunfo, 19 de junho de 2023.

Ana Clara Niederauer
ANA CLARA NIEDERAUER DA SILVA TAVARES